



ESTADO DO MARANHÃO

Fis.: 25
Proc. nº 30907/20
Visto: [assinatura]

Decisão nº 002/2020/CMRI/MA

Processo nº 0035907/2020-STC

Ref.: P.A.I nº 1000042202092

Recurso de Terceira Instância - Comissão Mista de Reavaliação de Informações

Recorrida: Secretaria de Estado da Transparência e Controle

Assunto: Solicitação de informações sobre contratados pela EMSERH

RELATÓRIO

Em 08/01/2020, o interessado formulou Pedido de Acesso à Informação - P.A.I. através do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão - e-SIC junto à Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH, nos seguintes termos:

"Solicito informações quanto ao prazo de encerramento do contrato dos colaboradores que trabalham no CER OLHO D'AGUA (LISTA EM ANEXO), queremos saber a data de finalização dos respectivos contratos de todos os contratados da lista em anexo.

Vale ressaltar que existe um concurso público em validade com os mesmos cargos dos contratos em questão.

Quando esses contratados serão substituídos pelos aprovados no concurso público?"

Ao pedido, anexada relação com nomes de 35 (trinta e cinco) contratados.

Em 31/01/2020, registrou a Ouvidoria da EMSERH "acesso concedido", anexando resposta da Gerência de Recursos Humanos da Empresa, em que consignado que, visando a não interrupção e à satisfatória prestação dos serviços a comunidade maranhense, procederemos, paulatinamente, com a convocação e posterior contratação dos aprovados no concurso público realizado em 2017, em substituição aos colaboradores que os contratos de trabalho forem vencendo e não for efetivado termo aditivo".

Na mesma data, protocolou a interessada Recurso de 1ª Instância, alegando:

"A resposta fornecida não se refere a minha solicitação, eu solicitei a data de encerramento dos contratos dos colaboradores da lista em anexo, com a especificação da data final dos contratos, fato que não foi fornecido."



ESTADO DO MARANHÃO

Fls.: 26
Proc. nº 35907/20
Visto: [assinatura]

Em 18/02/2020 registrado o deferimento desse Recurso pela EMSERH, sendo anexada à justificativa nova manifestação de sua Gerência de Recursos Humanos, em que anotado: "No tocante a solicitação acerca do prazo de validade dos contratos dos colaboradores listados no referido pedido, informamos que os mesmos possuem prazo para expirar em março/2021, julho/2021, setembro/2021, dezembro/2021, maio/2022".

Alegando que incompleta a informação recebida, protocolou a recorrente, no mesmo dia 18, Recurso de 2ª Instância, argumentando:

"Mais uma vez a gerência da empresa não forneceu uma resposta satisfatória a minha demanda, volto a frisar que solicitei a data final dos contratos dos colaboradores em anexo, fato este que não foi fornecido. Quero saber o dia, o mês e o ano de finalização dos contratos dos colaboradores em anexo. A data de encerramento de cada pessoa que enviei na lista em anexo."

Tal Recurso de 2ª Instância foi deferido, como se vê às fls. 12/14, sendo determinado à EMSERH que informadas à recorrente as datas finais de todos os contratos de prestação de serviços mantidos com as pessoas listadas no P.A.I. em tela, **em prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão pela referida empresa.**

E dessa decisão, como faz prova o carimbo apostado no OFÍCIO Nº 12/2020 - GAB/OGE/STC-MA (fl. 150, tomou ciência a EMSERH em 03/03/2020, restando certo, a partir daí, que o prazo para seu cumprimento escoava-se em 13/03/2020.

Em 06/03/2020, antes mesmo, portanto, de esgotado o prazo para cumprimento da decisão, protocolou a recorrente o presente Recurso de 3ª Instância (fl. 17), sob a seguinte justificativa: "Mais uma vez não forneceram a informação solicitada".

Sucedendo que em 13/03/2020, no prazo assinalado pela STC para que prestadas pela EMSEHR as informações quanto ao prazo de vigência de todos os contratos de prestação de serviços mantidos com as pessoas listadas no P.A.I., foram essas informações encaminhadas via e-mail à recorrente, como fazem prova os documentos de fls. 19/21.

VOTO

No caso concreto, restando atendida pela EMSERH, no prazo consignado para tanto, e no que cabia, a solicitação de acesso à informação, entendo que cumprida a legislação aplicável à espécie, e que o presente Recurso de 3ª Instância, interposto antes mesmo de findo o prazo de cumprimento da decisão de 2ª Instância,

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO

Fls.: 27
Proc. nº 35903/20
Visto: [assinatura]

repisa-se, e sob a justificativa de que a informação solicitada não havia sido fornecida, não merece prosperar, restando prejudicado perda de seu objeto.

Anote-se, ainda, que instada a se manifestar sobre o interesse no prosseguimento deste Recurso pela Ouvidoria Geral do Estado, como se vê do e-mail à fl.23, quedou-se inerte a recorrente.

Nestas condições, voto pelo não conhecimento do Recurso de 3ª Instância, protocolado antes mesmo de esgotado o prazo para cumprimento da decisão proferida no Recurso de 2ª Instância, que restou atendido pela EMSERH, restando prejudicada a sua análise, face a patente perda de seu objeto.

São Luís, de de 2020.


LÍLIAN RÉGIA GONÇALVES GUIMARÃES
Secretaria de Estado de Transparência e Controle



ESTADO DO MARANHÃO


DECISÃO

Vistos e examinados os autos do Processo nº 0035907/2020-STC, relativos a Recurso de 3ª Instância manejado contra decisão proferida pela Secretária de Estado de Transparência e Controle no bojo do P.A.I. nº 1000042202092, endereçado à Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH, acordam os membros da COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES, instituída pelo art. 27 da Lei Estadual nº 10.217/2015, por unanimidade, em não conhecer do presente recurso, pela perda de seu objeto, e manter a decisão recorrida, por seus fundamentos.


São Luís, 05 de agosto de 2020.


MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil
Presidente


LÍLIAN RÉGIA GONÇALVES GUIMARÃES
Secretária de Estado de Transparência e Controle


JEFERSON MILER PORTELA E SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública


CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA
Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento


MARCELLUS RIBEIRO ALVES
Secretário de Estado da Fazenda


FRANCISCO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO
Secretário de Estado, dos Direitos Humanos e Participação Popular


RODRIGO MAIA ROCHA
Procurador-Geral do Estado


FLÁVIA ALEXANDRINA COÊLHO ALMEIDA MOREIRA
Secretária de Estado de Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores